



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LEI Nº 2.106 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Ementa: Autoriza a divulgação das listas de usuários que aguardam exames e cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Autoriza a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas, de baixa, média e alta complexidade, em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.

§. 1º - As listas a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas por denominação do procedimento, no caso de exames especializados, e por especialidade médica, em se tratando de cirurgias eletivas (tratamento cirúrgico proposto, mas cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, ou seja, pode ser programado).

§. 2º. O Sítio oficial da Prefeitura de Primavera do Leste na internet disponibilizará as listas a que se refere o caput deste artigo, atualizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - As listas a que se refere o caput do art.1º desta lei conterão os seguintes dados:

I – a identificação do usuário por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, sendo o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – a data de solicitação do exame especializado ou da cirurgia eletiva;

III- a posição em que o usuário se encontra na respectiva fila de espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Parágrafo único – O usuário utilizará o número do CNS, sendo o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultar sua posição na fila de espera para exame especializado ou cirurgia eletiva como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas.

Art. 3º A priorização de casos graves e urgentes fica assegurada ao poder público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT,
Em 30 de Agosto de 2022.



Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal